

CONDIÇÕES DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS - 2024

Artº 1 - ACESSO

1.1 O preçário de acesso às piscinas, diz exclusivamente respeito à utilização das mesmas, não conferindo direito a materiais acessórios, como cadeiras, cadeiras-cama ou chapéus de sol.

Não existe acesso específico a quaisquer das estruturas de apoio às piscinas, como campos de jogos, snack/cafetaria, geladaria, ou outras, estando este contido no acesso básico ao complexo efectivado pela aquisição do bilhete respectivo.

1.2 O acesso só pode verificar-se no momento de aquisição do respectivo bilhete, não existindo, pois, compra antecipada do mesmo.

1.3. Não há reembolso de bilhetes adquiridos.

1.4. Poderá ser solicitado o cartão de cidadão as crianças com menos de 3 anos por ser a entrada gratuita e as crianças dos 3 aos 5 anos e dos 6 aos 10 anos, por ser preço de valor reduzido.

Art 2º- LOTAÇÃO

2.1 A lotação máxima da Piscina é fixada em 1500 pessoas;

2.2 Será vedado o acesso ao recinto da Piscina sempre que a lotação máxima possa ser excedida;

2.3 Será ainda vedado o acesso quando motivos de conforto e ou segurança dos utentes aconselhe a permanência de um número inferior ao previsto no nº1.

Art 3º- HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

3. O horário e o período de funcionamento das Piscinas da Praia das Mações, é definido anualmente antes do início da época balnear pelo Conselho de Administração da Turismo Sintra Litoral e publicitado através dos órgãos de comunicação social.

Artº 4 º ACOMODAÇÃO

4. Ao adquirir o bilhete de acesso o utente deverá acomodar-se:

4.1 Sem recurso a aluguer de equipamento extra:

Na área relvada (sem lugares de chapéu de sol)

4.2 Por aluguer de equipamento extra:

Nos lugares de chapéu de sol (conjunto de pessoas),

4.3 Lugares de Chapéu “Lounge” (Chapéu de sol e duas espreguiçadeiras) – são alugados na bilheteira;

4.4 Lugares de Chapéu (Chapéu de sol e duas cadeiras) - são alugados na bilheteira;

4.5 Cadeiras-cama (excepto área “Lounge”) - _alugadas na bilheteira e nas áreas de cafetaria e posteriormente solicitadas aos colaboradores de cais.

4.6 A danificação ou não apresentação do comprovativo de pagamento desses materiais confere à empresa o direito de exigir o pagamento dos mesmos.

4.7 Caso o utente julgue condição determinante para o seu acesso às piscinas a disponibilidade destes equipamentos para aluguer deve certificar-se que os mesmos estão disponíveis antes de adquirir o seu bilhete.

4.8 A empresa não se obriga a disponibilizar estes materiais, sem prejuízo da validade do bilhete de acesso às piscinas.

4.9 O utente deve conservar o seu bilhete de entrada por forma a comprovar a regularidade do acesso caso lho seja solicitado.

4.1.2 Não são fornecidas senhas de saída, salvo accidental encerramento das instalações que fornecem produtos alimentares, ou outras razões excepcionais.

4.1.3 A entrada é condicionada e está reservado o direito de admissão.

4.1.4. O estacionamento não constitui guarda ou depósito do veículo e/ou dos objectos nele existentes, e destina-se exclusivamente a servir o acesso às piscinas.

4.1.5. É expressamente proibida a entrada com animais.

4.1.6. Para defesa sanitária de todos os banhistas, não é permitida a entrada a pessoas com feridas não cicatrizadas, a sangrar, ou portadoras de doenças transmissíveis, como infecções oculares, auditivas, nasofaríngeas, cutâneas ou outras. A empresa reserva-se o direito de fazer sair utentes nestas condições.

4.1.7. Para o cumprimento da hora de saída das piscinas – 19H00 devem os utentes tomar as precauções necessárias (utilização de balneários, eventual guarda de roupas, etc.)

Artº 5 - UTILIZAÇÃO

5.1. A piscina de menores dimensões destina-se em exclusivo a pessoas com idade até dez anos, constituindo excepção o acompanhamento de crianças que pela sua idade e/ou menor adaptação à água necessitem de apoio. Com a intenção única de dilatar os cuidados sanitários, não se permite a utilização da piscina sem o calção de banho, independentemente da idade das crianças.

5.2. É obrigatória a passagem por um lava-pés no acesso às zonas de cais, e nestas não é permitido o uso de calçado, salvo o específico (sapatilha de borracha ou similar, para água).

5.3. Constitui obrigação de todos os utentes tomar sempre duche antes da utilização das piscinas.

5.4. Os utentes, na sua permanência nas instalações, devem manter um comportamento que não incomode terceiros, respeitando assim o seu próprio direito em não serem incomodados; neste contexto serão de observar as seguintes disposições:

5.5. Não é permitida a utilização nas piscinas e áreas circundantes de colchões, barbatanas, barcos de borracha, bolas ou outros materiais análogos.

5.6 A utilização de fontes sonoras, como rádios, sons no telemóvel ou outros equipamento similares, etc., só é permitida com auscultadores, e desde que não exista audição exterior da(s) mesma(s).

5.7 Em todas as áreas de cais, relvados e de piscinas, não é permitido tomar refeições nem utilizar **recipientes de vidro e/ou porcelana – O desrespeito por esta norma, permite à SintraSol solicitar ao utente que se retire do espaço.**

5.8 Em todas as áreas das piscinas - cais e circundantes – está interdita a colocação de materiais de apoio trazidos pelos utentes, como cadeiras, espreguiçadeiras, tendas, chapéus de sol ou outros análogos. Caso estes materiais sejam introduzidos nos recintos das piscinas a empresa reserva-se o direito de não permitir a permanência dos seus portadores com os mesmos.

5.9 Não é permitida a permanência nas piscinas de maior dimensão, por pessoas que não saibam nadar.

Artº 6 - NORMAS DE SEGURANÇA

6.1. Os utentes devem considerar que o facto de as zonas de cais estarem permanentemente molhadas as torna escorregadias e, portanto, perigosas.

6.2. Na utilização das piscinas os utentes devem tomar conhecimento das diferentes profundidades nos tanques, afixadas nos locais.

6.3. Devem respeitar-se as horas de digestão alimentar e serem evitadas exposições prolongadas ao sol.

6.4. Devem ser tomados cuidados especiais com crianças e idosos, mantendo permanente vigilância sobre os mesmos.

6.5. Utilização do "escorrega" – Piscina Grande

A utilização do "escorrega" - canal deslizante - só poderá ser feita por uma pessoa de cada vez, e iniciada quando o canal estiver desocupado, dando cumprimento à posição regulamentar: os pés primeiro, para a frente, e as mãos sempre do lado de dentro; não se podem usar óculos, jóias, roupas com botões ou pitons, ou quaisquer objectos; durante a descida não se pode parar, e a zona de mergulho deve ser desocupada rapidamente.

6.6. Utilização da "Plataforma de saltos".

Um utilizador de cada vez. Na plataforma só pode estar o utente que vai efectuar o salto e só se pode subir a escada de acesso à plataforma depois desta estar desocupada.

O utente que vai saltar deve sempre verificar antecipadamente se a zona de recepção está desocupada. Depois de efectuado o salto o utente deve sair de imediato da zona exclusiva de recepção, assinalada por uma divisória azul flutuante, que, portanto, não pode ser utilizada em permanência.

Existe uma área na piscina reservada para este entretenimento (por linha de bóias), e que não pode, pois, ser utilizada para entretenimento/natação, devendo os utentes que saltam nessa área sair de imediato.

6.7. Escorregas Infantis – Sendo um tanque para utilização exclusiva de pessoas com idade até dez anos, a utilização destes equipamentos deve ser monitorizada pelos acompanhantes responsáveis.

Artº 7 – PROIBIDO

7.1 A entrada de indivíduos que não ofereçam garantias de necessária higiene da água, que apresentem indícios de embriaguez ou toxicodependência;

7.2 A entrada de utentes que apresentem sinais evidentes de doenças contagiosas, que apresentem feridas abertas ou que não estejam devidamente cicatrizadas;

7.3 A entrada nas instalações de crianças com idade inferior a 10 anos, quando não acompanhadas do cartão de cidadão, tendo de ser acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto;

7.4 A entrada nas instalações de recipientes / garrafas de vidro, ou quaisquer outros objectos cortantes;

7.5 A entrada na água com roupa inapropriada (t-shirt, calças, saias, vestidos ou outra);

7.6 A entrada nas instalações de chapéu-de-sol;

7.7 O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas reservadas;

7.8 Fumar, excepto na relva e zonas sinalizadas para o efeito;

7.9 Pastilhas elásticas;

7.1.1 Comer perto ou à beira da piscina;

7.1.2 Deitar o lixo fora dos recipientes;

7.1.3 Permanecer nas escadas de entrada/saída das piscinas;

7.1.4 Projectar água para o exterior das piscinas;

7.1.5 Correr, empurrar ou mergulhar com balanço;

7.1.6 Quaisquer comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;

7.1.7 Utilizar bóias, colchões, barbatanas, bolas e pranchas, sem autorização expressa;

7.1.8 Utilizar os escorregas sem a altura mínima de 1,20m;

7.1.9 Urinar na água das piscinas;

7.2 Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas ou pavimentos;

7.2.1 Tomar duche com champoo, gel ou outro produto na zona do cais, tendo os balnearios para esse efeito.

7.2.2 Na piscina é proibido, o uso de cremes, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;

7.2.3 A permanência de bebés sem uso de fraldas descartáveis, em ambas as piscinas;

7.2.4 Jogos com bola bem como outros jogos ou actividades susceptíveis de causar perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens;

7.2.5 Saltos para a água, excepto na zona das pranchas;

7.2.6 Utilização de rádios ou aparelhos de som, excepto se forem utilizados auscultadores;

7.2.7 Usar na água colchões ou outros objectos pneumáticos ou insufláveis (com excepção de braçadeiras e boias, para crianças);

7.2.8 Correr no recinto da Piscina Oceânica;

7.2.9 Projectar objectos para as piscinas.

7.3 Não é permitida a introdução em nenhum local nas Piscinas de lancheiras e/ou geleiras rígidas (excepção de alimentos para bebés ou alimentos definidos por condições médicas).

7.3.1 Sempre que motivos ponderosos o justifiquem, designadamente quando se trate de acessos de escolas e outras instituições, pode o Conselho de Administração permitir que sejam tomados alimentos

ligeiros em zonas definidas para o efeito;

7.3.2 A prancha de saltos e o escorrega, poderão ser encerrados sempre que se entenda conveniente.

7.3.3 Uma vez encerrado o escorrega é proibido a sua utilização ou acesso.

Artº 8- OBRIGATÓRIO

Uso de calções ou fato de banho e chinelos;

Uso de fraldas próprias para piscinas nas crianças até aos 2 anos;

Tomar duche antes de entrar para a piscina;

Respeitar e acatar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço;

Respeitar sempre as indicações nos escorregas e piscinas;

Conservar o bilhete até à saída das instalações;

Artigo 9º - UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS

1. Os balneários, vestiários e sanitários são para uso exclusivo dos utentes da Piscina e são distintos por sexo e concebidos de forma a permitir a sua utilização por cidadãos com deficiência, idosos e crianças;

2. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, com idade superior a 8 anos.

Artigo 10º - OBJECTOS DESAPARECIDOS OU DANIFICADOS

A responsabilidade por objectos e valores desaparecidos ou danificados em qualquer zona da Piscina, incluindo os cacifos, é exclusiva do utente.

Artigo 11º - PRIMEIROS SOCORROS

Os primeiros socorros são prestados, exclusivamente aos utentes da Piscina que deles careçam em consequência de acidente ou incidente ocorrido no recinto da Piscina.

Artigo 12º- QUALIDADE DA ÁGUA

1. Serão afixadas periodicamente informações sobre a qualidade da água das piscinas;

2. Sempre que as análises bacteriológicas não estejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, poderá ser encerrado o complexo pelo período de tempo que se julgue necessário à reposição das adequadas condições de funcionamento;

3. A situação prevista no número anterior não confere ao utente a devolução da quantia paga pelo acesso, nem outro tipo de compensação.

Artigo 13º - RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

Os utentes são responsáveis por danos e prejuízos que causarem no recinto da Piscina Oceânica.

Artigo 14º - PUBLICIDADE

As presentes normas são afixadas à entrada do recinto em local bem visível por forma a que os utilizadores tenham perfeito conhecimento, não podendo ser alegado o desconhecimento do mesmo.

Artigo 15º - CAFETARIAS / GELATARIAS / ESPLANADAS

A Piscina dispõe de duas cafetarias e uma gelataria, cuja explorações são concessionadas. É totalmente proibido, levar comida vinda do exterior para as zonas das cafetarias e esplanadas

Artigo 16º - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes Normas serão decididas pelo Conselho de Administração da Turismo Sintra Litoral, SA

Artigo 14º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A entidade gestora não é responsável pela utilização, não autorizada, das Piscinas fora do horário de funcionamento;
2. **Em caso de não cumprimento das normas, os utentes das Piscinas poderão ser convidados a sair, não se fazendo o reembolso do valor dos Bilhetes adquiridos.**
3. Cabe à Direcção da Turismo Sintra Litoral, SA, tomar as medidas necessárias para cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, recorrendo, se for caso disso, às autoridades policiais.

CONDIÇÕES DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Av. Eugene Levy nº 29, 2705-306 Praia das Maçãs

Colares, 24 de Maio de 2024

A Administração,
